



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP nº 36, de 02 de julho 1981.**

*Normas para Liquidação de Prêmios de Cosseguro.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no Art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no art. 8º, da Lei nº 5.627, de 01.12.1970;

considerando, a decisão do Conselho Nacional de Seguro Privados – CNSP, em Sessão Ordinária de 6 de agosto de 1980;

considerando a manifestação do Banco Central do Brasil, expedida no ofício DEORB/DIPLA-81/041, de 29 de maio de 1981; e

considerando o contido no Proc. SUSEP nº 001-06339/80,

**R E S O L V E:**

1 – Aprovar as **NORMAS PARA A LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO**, na forma constante dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Fica excluído das Normas ora aprovadas a cobrança de prêmios de cosseguros relativos aos seguros de Órgãos do Poder Público Federal, sujeitos ao regime de sorteio e que possuem rotina própria.

3 - Esta Circular entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**

Superintendente

## NORMAS PARA A LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

A liquidação de prêmios de cosseguo será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei nº 5.627, de 01.12.1970, e obedecidas as presentes normas.

### PARTICIPANTES

2. Participam do sistema de liquidação ora instituído as SOCIEDADES SEGURADORAS e os ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS que assinaram CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO, na forma prevista no Formulário nº 01, anexo.

3. A Sociedade Seguradora far-se-á representar, no SISTEMA, por AGÊNCIA BANCÁRIA localizada no Rio de Janeiro – RJ.

3.1 – Para os fins previstos no item 3, supra, a Sociedade Seguradora informará à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Departamento de Fiscalização – DEFIS), no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de vigência destas normas, o nome do BANCO e da respectiva AGÊNCIA, indicados como seu representante.

3.2 – Qualquer alteração dos nomes indicados na forma do item 3.1, precedente, deverá ser comunicado à SUSEP no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva alteração.

3.3 – A SUSEP divulgará ao MERCADO SEGURADOR e informará ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, com vistas à sua retransmissão ao MERCADO BANCÁRIO, a relação das AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, de que tratam os itens 3.1 e 3.2, supra.

### FASES DO PROCESSO

4. O processo de liquidação compreende as seguintes fases:

4.1 - A Seguradora LIDER entrega ao BANCO, seu REPRESENTANTE, o documento a cobrar, a nota de seguro, o formulário de DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO – DPC (formulário nº 2) e os respectivos DOCUMENTOS DE CRÉDITO/FICHAS DE COMPENSAÇÃO – DOC.

4.2 – O Representante da Líder adota as providências necessárias à cobrança dos referidos documentos, quer seja efetuada por ele próprio ou outro estabelecimento bancário, seu correspondente.

4.3 – Recebido o valor do prêmio, o Banco Representante credita o produto da cobrança em conta transitória CREDORES DIVERSOS, na AGÊNCIA designada pela LIDER, e debita á mesma conta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) – as despesas bancárias de que trata o item 3 da minuta de convênio padrão (Formulário nº 1);

b) – a parcela de prêmio a ser rateada entre as COSSEGURADORAS, transferindo-as as respectivas AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, através dos DOC;

c) – o valor líquido remanescente, transferindo-o à conta de movimento da LIDER.

4.4 – Os saldos apurados nos últimos dias de cada quinzena devem ser transferidos para crédito da conta de movimento da Seguradora, deixando a critérios dos interessados convencionar quando lhes convier, menor prazo.

4.5 – O Imposto Sobre Operações Financeiras incidente sobre o total arrecadado é contabilizado, pelo banco comercial, na conta IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – subtítulo – “Operações de Seguro” e recolhido ao Banco Central no prazo regulamentar convencionado para esse fim.

4.6 – As AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES DAS COSSEGURADORAS creditam as importâncias recebidas para as contas de movimento das respectivas Cosseguradoras.

#### IMPRESSOS - Utilização

5. O formulário de DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO – DPC e os DOCUMENTOS DE CRÉDITO/FICHAS DE COMPENSAÇÃO DOC, serão emitidos pela LIDER em 3 (três) vias e utilizados na forma adiante especificado.

#### DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO - DPC

6. A LIDER entrega 2 (duas) vias do DPC à sua REPRESENTANTE, juntamente com os demais documentos para cobrança, e arquiva a terceira via para seu controle.

7. A REPRESENTANTE DA LIDER devolver-lhe-á uma via do DPC, junto com o aviso de crédito, quando o prêmio for COBRADO, e as duas vias, juntamente com a nota de seguro e a apólice, na hipótese de NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO.

8. Ocorrendo o NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, a LIDER inutilizará as duas vias do DPC, devolvidas por seu REPRESENTANTE.

#### DOCUMENTOS DE CRÉDITO/FICHAS DE COMPENSAÇÃO - DOC

9. A LIDER entrega as vias emitidas à sua REPRESENTANTE, que as retém enquanto aguarda o resultado da cobrança do prêmio.

10. Sendo cobrado o prêmio, a REPRESENTANTE DA LIDER encaminha duas das vias recebidas às REPRESENTANTES das COSSEGURADORAS, pela COMPENSAÇÃO, retendo a outra para fins de controle.

11. De posse das vias que lhe forem remetidas, as REPRESENTANTES DAS COSSEGURADORAS providenciarão o imediato crédito nas respectivas contas de movimento de suas representadas.

12. Se o prêmio for cancelado por falta de pagamento, a representante da LIDER devolverá as três vias DOCS à LIDER, anexa à nota de seguro e respectiva apólice.

12.1 A devolução se dará com a notícia de NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, cabendo à LIDER encaminhar uma das vias às respectivas COSSEGURADORAS, apondo no campo AUTENTICAÇÃO MECÂNICA a expressão DOCUMENTO CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO.

## NORMAS PARA LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

FORMULÁRIO Nº 1

### MINUTA DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

O BANCO ....., com sede na cidade de ....., representado por ....., abaixo assinado, neste ato designado BANCO e a COMPANHIA ....., representada por ....., abaixo assinado, aqui denominado SEGURADORA, tem entre si justo e acordado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

1. O BANCO se obriga, na função de REPRESENTANTE da SEGURADORA, a efetuar através de suas agências, ou de seus correspondentes, por conta, risco e ordem da mesma SEGURADORA, a cobrança e pagamento de prêmios de cosseguro, que se processarão de conformidade com a sistemática estabelecida nas NORMAS PARA A LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO, baixadas ao amparo da Circular SUSEP nº 36 de 02 de julho de 1981, que passam a fazer parte integrante do presente convênio.

2. Fica convencionado que o produto dos prêmios de cosseguro recebidos será creditado em conta transitória CREDITORES DIVERSOS, na AGÊNCIA ....., designada pela SEGURADORA como sua REPRESENTANTE, e debitada à mesma conta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

2.1 – As despesas bancárias de que trata o item 3, do presente convênio;

2.2 - A parcela de prêmio a ser rateada entre as COSSEGURADORAS, transferindo-as às respectivas AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTE, através dos DOC;

2.3 - O valor líquido remanescente, transferindo-o à conta nº ....., de movimento da SEGURADORA, na agência bancária REPRESENTANTE.

3. A SEGURADORA pagará ao BANCO a tarifa estabelecida para a cobrança dos prêmios de que se trata, e lhe reembolsará das despesas adicionais de portes, telegramas, telex e tarifas de correspondentes, quando for o caso, nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

4. O prazo de duração do presente convênio é indeterminado, podendo ser rescindido pelos contratantes, em qualquer data, bastando, para isso, que haja comunicação desse propósito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

5. Os pagamentos e recebimentos ora ajustados se efetuarão por ordem, conta e risco da SEGURADORA, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade pela inexactidão dos documentos que lhe forem apresentados para cobrança, limitando-se o Banco a cobrar, nos termos da cláusula nº 1, os valores nele indicados.

6. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução de quaisquer questões porventura originadas neste instrumento.

7. O presente convênio é assinado em 2 (duas) vias, sendo que a primeira se destina ao BANCO e a segunda à SEGURADORA, cabendo a ambos mantê-las à disposição das respectivas fiscalizações do Banco Central do Brasil e da SUSEP, para os devidos fins.

NORMAS PARA A LIQUIDAÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO

FORMULÁRIO Nº2

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS DE COSSEGURO – DPC

AGÊNCIA REPRESENTANTE DA LÍDER	
	Banco

Seg.	Suc.	Cart.	DOCUMENTO EM COBRANÇA			vencimento	Valor da apólice
			apólice nº	tit. Comp.	Prest.		

VALOR DO PRÊMIO

Co. seg.	Banco	Ag. (s) REPRES. COSSEGURADOR	Conta nº	Doc. Nº	Valor

ANEXAMOS OS DOCUMENTOS DE CRÉDITO – DOC. PERTINENTE À DISTRIBUIÇÃO DO PRÊMIO DE COSSEGURO ACIMA MENCIONADO. QUEIRAM, POR FINEZA, DAR CURSO AOS CITADOS DOCUMENTOS À DÉBITO DA NOSSA CONTA ‘PRÊMIOS À DISTRIBUIR’, TÃO LOGO PROMOVAM O CRÉDITO DO VALOR DO PRÊMIO, A LHE SER TRANSFERIDO PELA AGÊNCIA CENTRALIZADORA